



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## LEI Nº 244/2.007

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.008.

O povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

#### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Serranópolis de Minas - MG, para o exercício financeiro de 2.008, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantida pelo Poder Público;

Parágrafo Primeiro - O Orçamento total citado nos itens I e II do Art. 1º tem a seguinte composição:

ÓRGÃO	VALORES
Câmara Municipal	400.000,00
Prefeitura	6.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## Título II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária da Administração Direta, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em:

**R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)**

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo Receitas segundo as categorias econômica.

#### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária é fixada em:

**R\$ 7.000.000,00 ( Sete Milhões de Reais)**

#### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária foi distribuída, conforme a Lei 4320/64, nos anexos:

- a) Anexo 2 – Natureza da Despesa desdobrada por Órgão, Categoria Econômica e elemento de Despesas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

- b) Anexo 6 – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- c) Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por órgão e Funções de Governo.

## Capítulo III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1.964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte pontos percentuais) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível no exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;

Parágrafo Primeiro – Não oneram o percentual descrito no caput, as suplementações que utilizarem como recursos, anulações de dotações do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – As suplementações acima do limite fixado neste artigo, dependerão de autorização legislativa específica.

Parágrafo Terceiro – Os elementos de classificação de despesas que não foram incluídos nos projetos existentes, e que venham a ser necessários durante a execução orçamentária para a correta classificação da despesa, poderão ser acrescentados, desde que sejam provenientes da anulação parcial ou total de outro elemento dentro do mesmo projeto ou atividade.

## Título IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, referente a servidores colocados a disposições de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Gabinete.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49  
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 13 – Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo, observado os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas - MG, 03 de Outubro de 2.007

**ELPÍDIO RIBEIRO NETO**

Prefeito Municipal